DECRETO N° 2273.08, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adota, no Município de Progresso/RS, medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual n° 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, conforme a última divulgação da análise de dados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, todo seu território foi classificado como risco altíssimo para o COVID 19, com Bandeira Preta;

D E C R E T A

Art. 1° Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021, a aplicação, com caráter cogente, das medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo único do Decreto Estadual 55.771, referentes à Bandeira Final Preta, em todo o território do Município de Progresso/RS, observado o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual n° 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 e alterações do Decreto N° 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, e o estabelecido no Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2° Fica prorrogada a vigência das medidas sanitárias extraordinárias definidas no Decreto n° 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, até as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021.

Art. 3° O Município, no âmbito de sua competência, determina a fiscalização, pelos órgãos responsáveis, do disposto neste Decreto.

Art. 4° As autoridades públicas municipais e estaduais, em especial as vinculadas aos órgãos de Segurança Pública, deverão adotar as providências cabíveis para:

I - o cumprimento das medidas sanitárias definidas neste Decreto, observado o disposto no Decreto Estadual n° 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e, no que não conflitar, o estabelecido no Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020; e

II - a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas sanitárias de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5° Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 6° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 27 de fevereiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento